

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

Às quinze horas do dia catorze de junho do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 007/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a reforma do Centro de Educação Profissional Senac Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte, situado na Rua Dr. João Marcelino, nº 867, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59612-012.

Após análise dos referidos documentos, a Comissão Especial de Licitação vislumbrou o que segue:

- **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

- **MVP ENGENHARIA LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

- **IDEAL ENGENHARIA LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

- **PLANO A SERVIÇOS EIRELI.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

- **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

No que tange à Qualificação Econômico-Financeira, especificamente quanto à Declaração de Capacidade Financeira, a licitante apresentou o documento sem a assinatura do Contador, deixando, ainda, de apresentar a Declaração Expressa do responsável da Proponente de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, descumprindo, respectivamente, as exigências das alíneas “c” e “e”, do subitem 14.1.1.5, do Edital.

- **AJP ENGENHARIA LTDA.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

No que tange à Qualificação Econômico-Financeira, especificamente quanto à Declaração de Capacidade Financeira, a licitante apresentou o documento sem a assinatura do Contador, descumprindo, assim, a exigência da alínea “c”, do subitem 14.1.1.5, do Edital.

- **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista,

No que diz respeito à Qualificação Técnica, a Proponente apresentou a Declaração de Recebimento de Documentos, a Declaração de Responsabilidade, a Declaração de Responsabilidade Técnica, a Declaração de Compromisso e Utilização de Produtos de Madeira de Origem Exótica, indicados no item 14.1.1.4, alíneas “b”, “c”, “f”, “i”, em cópia colorida, assim como as CAT's e Atestados de Capacidade Técnica anexados, a exceção da CAT nº 1338004/2018, cuja autenticação pode ser verificada no site do CREA/RN. Todavia, o referido documento não comprova a capacidade técnico operacional e técnico profissional de execução de obra de reforma em edifício com, no mínimo, 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo alvenaria de fechamento, instalações elétricas, hidrossanitárias, pavimentações internas e externas, esquadrias e revestimentos de parede, descumprindo, assim, o item 14.1.1.4, alínea “d”, (i) e alínea “e”, (ii), do Edital.

No que tange à Qualificação Econômico Financeira, a Proponente deixou de apresentar a Certidão da Corregedoria Geral de Justiça ou documento equivalente, prevista no subitem 14.1.1.5, alínea “d”, (i), do instrumento convocatório, e ainda, apresentou a Declaração de capacidade financeira (Modelo nº 6), bem como a Declaração Expressa do responsável da Proponente de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, em cópia colorida, descumprindo as exigências das alíneas “c” e “e”, do subitem supracitado, cumulado com o item 35.20 do Edital.

Quanto aos outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente), a Proponente apresentou também todos em cópia colorida.

- **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica e Trabalhista, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

No que se refere à Regularidade Fiscal, a licitante apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União com data de validade até 01/06/2019, ou seja, com prazo expirado, vez que a sessão de abertura do Certame em referência se deu em 06/06/2019. Todavia, a empresa apresentou na sua documentação declaração de que faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, aplicam-se os itens 14.5, 14.6 e 14.7 do instrumento convocatório, *verbis*:

“14.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.6 No que tange à disposição do subitem anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7 A não regularização da documentação a que se refere o **subitem 14.5** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação”.

Na Qualificação Técnica apresentada, a Comissão Especial de Licitação verificou que não há comprovação de capacidade técnico operacional e técnico profissional de execução de obra de reforma em edifício com, no mínimo, 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo alvenaria de fechamento, instalações elétricas, hidrossanitárias, pavimentações internas e externas, esquadrias e revestimentos de parede, descumprindo, assim, o item 14.1.1.4, alínea “d”, (i) e alínea “e”, (ii), do Edital.

Quanto à Qualificação Econômico Financeira, a Proponente deixou de apresentar a Certidão da Corregedoria Geral de Justiça ou documento equivalente, prevista no subitem 14.1.1.5, alínea “d”, (i), do

instrumento convocatório, atendendo aos demais quesitos. No que tange à Declaração de Capacidade Financeira, a licitante apresentou o documento sem a assinatura do Contador, descumprindo, assim, a exigência da alínea “c”, do subitem supracitado.

- **NEO ENGENHARIA EIRELI.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Na Qualificação Técnica apresentada, a Comissão Especial de Licitação verificou que não há comprovação de capacidade técnico operacional e técnico profissional de execução de obra de reforma em edifício com, no mínimo, 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo alvenaria de fechamento, instalações elétricas, hidrossanitárias, pavimentações internas e externas, esquadrias e revestimentos de parede, descumprindo, assim, o item 14.1.1.4, alínea “d”, (i) e alínea “e”, (ii), do Edital.

- **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Na Qualificação Técnica apresentada, a Comissão Especial de Licitação verificou que não há comprovação de capacidade técnico operacional e técnico profissional de execução de obra de reforma em edifício com, no mínimo, 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo alvenaria de fechamento, instalações elétricas, hidrossanitárias, pavimentações internas e externas, esquadrias e revestimentos de parede, descumprindo, assim, o item 14.1.1.4, alínea “d”, (i) e alínea “e”, (ii), do instrumento convocatório.

No que tange à Qualificação Econômico-Financeira, especificamente quanto à Declaração de Capacidade Financeira, a licitante apresentou o documento sem a assinatura do Contador, descumprindo, assim, a exigência da alínea “c”, do subitem 14.1.1.5, do Edital.

Feitas estas considerações, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar **habilitadas** as empresas:

- **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;**
- **MVP ENGENHARIA LTDA.;**
- **IDEAL ENGENHARIA LTDA.;**
- **PLANO A SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

E, ainda, decidiu declarar **inabilitadas** as empresas:

- **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP;**
- **AJP ENGENHARIA LTDA.;**
- **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.;**
- **JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP;**
- **NEO ENGENHARIA EIRELI;**
- **AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 27.2 do Edital, ficando as demais participantes intimadas,

desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após, coletar assinaturas dos demais membros e convocados.

Izabella de Carvalho Marinho
Presidente da Comissão, em substituição
Coordenador - Suprimentos

Margarida Maria Araújo A. e Silva
Membro da Comissão
Engenheira

Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Membro da Comissão
Advogada